



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos arquivísticos, compreendendo o levantamento, a organização, a avaliação e a destinação final (incluindo descarte, quando cabível) do acervo documental da Câmara Municipal de Bataguassu, com elaboração da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e disponibilização (locação) de software, conforme normas vigentes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 389.860,73 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e setenta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/04/2026 às 14: 00 (horário de Brasília)

SISTEMA: BLL COMPRAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

EXCLUSIVIDADE PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Não



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU – MS torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será o de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, como o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e o modo de disputa **“ABERTO/FECHADO”**, o qual será processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, Lei Complementar nº 123, 2006 e alterações posteriores, bem como pelas demais exigências estabelecidas no edital e anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos arquivísticos, compreendendo o levantamento, a organização, a avaliação e a destinação final (incluindo descarte, quando cabível) do acervo documental da Câmara Municipal de Bataguassu, com elaboração da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e disponibilização (locação) de software, conforme normas vigentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR TOTAL
1	Levantamento preliminar situacional e análise arquivística	Serviço	1	R\$ 11.750,00
2	Elaboração de Tabela de Temporalidade Documental	Serviço	1	R\$ 11.000,00
3	Organização do acervo documental físico em digital, para a readequação das caixas, com a execução do descarte apropriado de documentos	Mês	12	R\$ 120.311,13
4	Locação de Software	Mês	12	R\$ 143.515,08



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5	Implantação, conversão e migração dos arquivos já digitalizados para padronização junto ao Software	Serviço	1	R\$ 13.134,52
6	Digitalização dos documentos do exercício de 2026	Mês	12	R\$ 83.600,00
7	Treinamento aos servidores	Serviço	1	R\$ 6.550,00
VALOR TOTAL: R\$ 389.860,73 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e setenta e três centavos)				

1.2. O presente EDITAL e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bataguassu, acessível através dos endereços eletrônicos: <https://bll.org.br> e <https://cmbataguassu.ms.gov.br>.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO: a partir das 8:00 horas do dia 27 de março de 2026.

FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 12:00 horas do dia 09 de abril de 2026.

1.3. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública de licitação observarão o horário de **Brasília - DF**.

1.4. **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** deverão ser feitos exclusivamente pela plataforma: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

1.5. O **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, será realizada em sessão pública, através da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, por meio de sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.6. **O cadastramento no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões é de exclusiva responsabilidade do interessado em participar da respectiva licitação, podendo ser realizado no seguinte endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Register>**

1.7. Na hipótese de ser feriado, ou qualquer outro motivo que não haja expediente no órgão na data agendada, a sessão inicial fica automaticamente adiada para o mesmo horário do dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras BLL, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Para fins da proposta de preços, a proponente preencherá exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, em campo próprio, proposta inicial e Documentação de Habilitação até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.3. O(s) valor(es) referente(s) ao(s) item(s) da proposta inicial deve(m) ser preenchido(s) eletronicamente, via plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões, e devem conter todas as informações exigidas no respectivo formulário, conforme disposto abaixo:



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.4. VALOR GLOBAL: R\$ 389.860,73 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e setenta e três centavos). O envio da proposta inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e importará na plena aceitação dos termos deste edital e seus anexos.

3.5. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.7. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.8.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.8.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.8.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.8.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.11. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.12. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.13. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
- 3.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.17.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.17.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.18.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.18.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.20. Caberá ao licitante interessado em participar do procedimento licitatório acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.22. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 3.22.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 3.22.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional
- 3.22.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.22.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 3.22.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.22.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 3.22.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.22.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 3.22.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 3.22.1.9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.22.1.10. Declaração de Comprometimento dos Requisitos de Habilitação;
- 3.22.1.11. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública;
- 3.22.1.12. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;
- 3.22.1.13. Declaração conhecimento e aceitação do teor do edital e ou Declaração de Responsabilidade, de que concorda integralmente e sem restrições, com todas as condições impostas por este processo licitatório;
- 3.22.1.14. Declaração de que NÃO possui impedimentos previstos no Art.7º, III na lei 14.133/2021. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação para fornecimento de bens, servidor ou



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

dirigente do órgão ou entidade do órgão, designado contratante, ou responsável pela licitação;

3.22.1.15. Declaração de Comprometimento de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e menor aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.22.1.16. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.22.1.17. Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP., firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06 e § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação;

3.22.1.18. Cálculo de Índices Financeiros, firmado pelo responsável contábil legal da empresa, que atesta que a empresa atendendo todos os índices financeiros solicitados no Termo de Referência.

3.22.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.22.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.22.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

3.22.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.22.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.22.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.22.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.22.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 3.22.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.22.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3.22.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.22.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 3.22.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 3.22.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 3.22.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.22.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 3.22.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 3.22.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.22.3.6. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, como mencionado anteriormente, assinadas pelo técnico contábil ou contabilista responsável, devidamente registrado no CRC;
- 3.22.3.7. Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- 3.22.3.8. As fórmulas, devem ser apresentadas em documento anexo ao balanço patrimonial e devidamente assinado por técnico competente. Ausência do documento Balanço e Liquidez Geral implicará inabilitação.
- 3.22.3.9. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica licitante (empresa), que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão.
- 3.22.3.10. A empresa licitante será INABILITADA se não atingir os índices, ou o disposto no parágrafo único acima, conforme demonstração das fórmulas, que devem ser apresentadas em documento anexo ao balanço patrimonial e devidamente assinado por técnico competente, a ausência do documento implicará inabilitação.
- 3.22.3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 3.22.3.12. **Observação:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.22.3.12.1. Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

3.22.3.12.2. Publicadas em Diário Oficial ou, publicadas em jornal de grande circulação ou, cópia do registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, devidamente autenticada.

3.22.3.12.3. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):

3.22.3.12.3.1. Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, devidamente autenticados.

3.22.3.12.3.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis DEVERÃO estar assinados pelo técnico contábil ou contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.22.3.12.4. Sociedade criada no exercício em curso:

3.22.3.12.4.1. Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante ou recebido/autenticado pelo SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

3.22.3.13. Se a empresa licitante for optante pelo “Simples Nacional”, ela poderá apresentar o Balanço Patrimonial ou Declaração do Contador devidamente assinada, atestando e aprovando tal condição.

3.22.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

3.22.4.1. Comprovação de que a pessoa jurídica tem atividade relacionada com objeto da licitação, mediante contrato social e respectivas alterações, constando entre suas finalidades o objeto proposto;

3.22.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

3.22.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

3.22.4.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente de Biblioteconomia ou



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Arquivologia, em plena validade.

3.22.4.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.22.4.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.22.4.7. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021;

3.22.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

3.22.5.1. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de quadro de pessoal técnico, comprovando a formação acadêmica, contendo, no mínimo:

3.22.5.1.1. 1 (um) profissional de nível superior na área de biblioteconomia (devidamente registrado no conselho profissional competente) e/ou arquivista.

3.22.5.1.2. 1 (um) profissional de nível superior na área de Tecnologia da Informação;

3.22.5.1.3. O vínculo deverá ser apresentado, no ato da assinatura do contrato, que poderá ser a CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

3.22.5.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.22.5.3. A exigência de ter e manter os profissionais técnicos durante a vigência do contrato se justifica pela complexidade do sistema e dos possíveis ajustes e adequações durante o contrato.

3.23. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do FORNECEDOR poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, desde que os documentos estejam válidos no SICAF.

3.24. A empresa participante deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste certame.



3.25. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

- 3.25.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 3.25.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 3.25.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 3.25.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 3.25.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.26. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA COOPERATIVAS

- 3.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 3.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 3.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 3.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

3.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

3.26.6.1. ata de fundação;

3.26.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

3.26.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

3.26.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

3.26.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

3.26.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
e

3.26.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, frete, encargos trabalhistas, tributários (ICMS, ISSQN e etc.), comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4.1.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.1.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.1.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.1.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.1.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital
- 4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Rua Recanto, 82 - Centro – Fone/Faz: (67) 3541-1525/ 3541-1188

E-mail: cmbtglicitacao@gmail.com – Bataguassu – MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para todos os módulos e serviços conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.
- 5.6.1. Explica-se que o sistema calculará o valor total do seu lote somando esses valores unitários.
- 5.6.2. O licitante que apresentar o menor valor total para o lote completo será o vencedor, mesmo que individualmente um dos itens dele não seja o mais barato, desde que todos os outros requisitos técnicos sejam atendidos.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00** (cem reais).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Considerando que foi adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 5.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.6. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.7. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 5.12.8. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12.6, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.12.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.10. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.12.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.12.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.12.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.20. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 5.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.27.2. Empresas brasileiras;
- 5.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 5.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.28.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.28.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.28.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73/ 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela CONTRATADA, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/ 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, inclusive por meio eletrônico.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Com exceção dos atestados de capacidade técnica, os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ter prazo de validade expresso ou estabelecido em Lei e, em caso de omissão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da emissão.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.
- 7.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.13.1.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.,

8. DA PROVA DE CONCEITO – CONFORME ART. 17 § 3º DA LEI 14.133/21

- 8.1. Será exigida Prova de Conceito apenas ao licitante vencedor, primeiro colocado com a melhor proposta na fase de JULGAMENTO, de modo a comprovar que a PLATAFORMA ofertada atende as características



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

técnicas previstas no edital, de acordo com as regras dispostas no ANEXO I – PROVA DE CONCEITO do TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2. Ainda dentro da fase de JULGAMENTO e antes da fase de HABILITAÇÃO, após o envio das propostas, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, será convocada para, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do licitante provisoriamente vencedor, no dia e horário acordados com o(a) Pregoeiro(a), compareça à sede da Câmara Municipal de Bataguassu, para realização da PROVA DE CONCEITO.

8.3. A comprovação terá o prazo de 10 horas úteis para ser apresentada e validada pela equipe técnica da contratante, conforme o ROTEIRO da POC consta do ANEXO I – PROVA DE CONCEITO do TERMO DE REFERÊNCIA

8.4. A administração disponibilizará local adequado para a demonstração presencial da solução do licitante melhor classificado, que será avaliado e acompanhado por servidores designados e, se necessário, por empresa ou profissional contratados para fornecer suporte técnico ao(à) Pregoeiro(a).

8.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado não apresente o objeto de sua proposta ou não esteja em conformidade com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, sua proposta será desclassificada.

8.7. Todos os custos relativos à Prova de Conceito ficarão a cargo do licitante, o qual não terá direito a qualquer indenização, inclusive no caso de desclassificação.

8.8. Encerrada a análise quanto à apresentação na prova de conceito, o(a) Pregoeiro(a), em sessão que acontecerá no próximo dia útil subsequente, divulgará por meio de mensagem no sistema o resultado, dando continuidade ao certame e à fase de Habilitação, observado o disposto neste Edital.

8.9. Se a amostra apresentada pelo licitante provisoriamente classificado não for aceita, o(a) Pregoeiro(a), em sessão que acontecerá no próximo dia útil subsequente, analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, passando pela fase de negociação, fase de JULGAMENTO, e seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constante do ANEXO I – PROVA DE CONCEITO do TERMO DE REFERÊNCIA.

8.10. **É importante destacar que o TERMO DE REFERÊNCIA, apresentada detalhadamente os assuntos: i) da implantação do sistema de arquivo eletrônico, ii) do treinamento e capacitação para uso do sistema de arquivo eletrônico e iii) do suporte técnico do sistema de arquivo eletrônico.**



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 10.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
- 10.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 10.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 10.4. A CONTRATADA declara que não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 10.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 10.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.
- 10.7. O não cumprimento pelo contratado das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Rua Recanto, 82 - Centro – Fone/Faz: (67) 3541-1525/ 3541-1188

E-mail: cmbtglicitacao@gmail.com – Bataguassu – MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 11.1. O CONTRATADO obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.
- 11.2. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- 11.2.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE e, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
 - 11.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
 - 11.2.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
 - 11.2.4. Garantir, por si próprio, a confidencialidade dos dados que tiver acesso em decorrência deste contrato, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE.
- 11.3. Os dados pessoais que tiver acesso não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 11.3.1. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 11.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 11.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo contratado de qualquer dos itens previstos nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.4, 12.1.5 e 11.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.7 e 12.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por intermédio do seguinte endereço eletrônico: bllcompras.com

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) dotação(s) abaixo discriminada (s), e para o próximo exercício aquela(s) que vier(em) a substituí-la(s):

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU – 01.01.01
Fonte: 500
Ficha: 003/2026
Funcional: 01.031.0101.2001.0000



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Categoria: 3.3.90.40.00

Programa: Ações do Poder Legislativo

Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa

Manutenção de Atividade do Gabinete da Presidência

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu/MS com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais pertinentes ao contrato.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.11.2. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

15.11.2.1. ANEXO II.1 – PROVA DE CONCEITO;

15.11.3. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

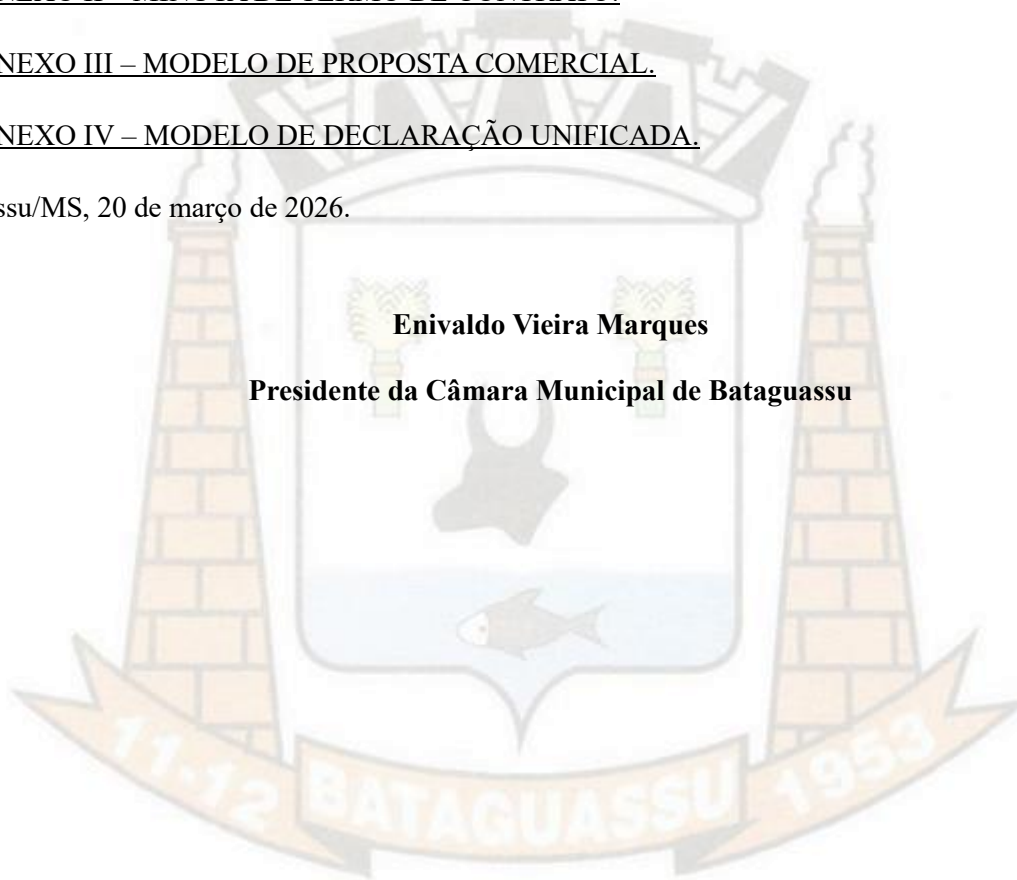
15.11.4. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

15.11.5. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Bataguassu/MS, 20 de março de 2026.

Enivaldo Vieira Marques

Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu





Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEMANDANTE: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos arquivísticos, compreendendo o levantamento, a organização, a avaliação e a destinação final (incluindo descarte, quando cabível) do acervo documental da Câmara Municipal de Bataguassu, com elaboração da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e disponibilização (locação) de software.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Bataguassu em seu contínuo esforço de modernização administrativa e otimização de seus processos internos, identificou a premente necessidade de contratar serviços especializados. Esta iniciativa visa aprimorar a gestão de seu acervo documental físico e digital, bem como garantir a atualização e a eficiência de seus sistemas de informação.

2.2. O crescente recebimento e geração de documentos, ano a ano, torna este volume de produção documental impraticável, constante o armazenamento físico de todo este material, considerando a falta de espaço em nossa sede.

2.3. Portanto, se faz necessário a continuidade de uma gestão de arquivos para organizar o acervo, objetivando proporcionar uma recuperação rápida e precisa de um documento ou informação, agilizando a execução das atividades operacionais.

2.4. Atualmente, a modernização das atividades estatais, têm contribuído para dar maior eficiência, transparência e controle dos documentos que são produzidos pelos órgãos públicos, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal e da Transparência.

2.5. Além disso, a Câmara enfrenta desafios significativos na gestão de seu acervo documental, que impactam diretamente a eficiência, a transparência e a segurança dos serviços públicos prestados. A desorganização presente acarreta:

2.5.1. Dificuldade de localização de documentos: O consumo excessivo de tempo para encontrar informações impacta a celeridade dos processos administrativos e legislativos.

2.5.2. Risco de perda e extravio: A ausência de um sistema organizado aumenta a vulnerabilidade do acervo documental.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.5.3. Acúmulo de documentos desnecessários: Ocupação de espaço físico e digital com itens que já deveriam ter sido descartados.

2.5.4. Não conformidade legal: Risco de descumprimento de prazos de guarda e descarte de documentos, conforme legislação arquivística.

2.5.5. Prejuízo à transparência e acesso à informação: Dificuldade na disponibilização de informações aos cidadãos e órgãos de controle.

2.6. A referida contratação tem como foco manter os documentos em seus arquivos, devidamente organizados e que atendam às necessidades administrativas, técnicas, legais e fiscais, em consonância com as suas atividades.

2.7. É de suma importância destacar que toda a organização do espaço físico, readequação das caixas e dos arquivos digitalizados nas suas referidas posições e descarte deverão seguir a regra da Administração, bem como os ditames da Tabela de Temporalidade, que deverá ser implementada no Legislativo Municipal.

2.8. A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira fase do planejamento da contratação, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras gerais de licitações e contratos administrativos para as Administrações Públicas.

2.9. O ETP tem como propósito evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução dentre as possíveis, permitindo a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da aquisição ou contratação.

2.10. Este documento é preliminar à elaboração do Termo de Referência (TR), servindo como sua base fundamental.

2.11. Diante o exposto a Câmara Municipal de Bataguassu necessita realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços voltados à organização do acervo documental físico, à readequação das caixas e à realocação dos arquivos digitalizados em suas respectivas pastas e posições, bem como à execução do descarte apropriado de documentos, a fim de garantir todas as condições de qualidade e eficiência para a continuidade das atividades.

3. DAS ESTIMATIVAS

3.1. DAS QUANTIDADES LEVANTADAS

3.1.1. O acervo documental a ser digitalizado é referente ao exercício de 2026, considerando que já existem arquivos aptos a conversão e migração para o software a ser contratado no presente certame.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.1.2. Para dimensionamento e quantificação da solução em tela, foi realizado o levantamento das caixas correspondem ao todo o período, desde a criação do Legislativo Municipal até a presente data, para a realização das atividades de gestão documental.

3.1.3. Os documentos já digitalizados deverão ser indexados ao sistema já utilizado pela Câmara, por meio de importação de arquivos digitais para formação de base de dados unificada.

3.1.4. Como o procedimento administrativo se torna um instrumento vinculativo à execução do objeto requisitado, foi solicitada ao setor competente desta Câmara Municipal a realização de pesquisa de preços para aferição de uma estimativa real, de acordo com a metodologia contida no item 4.3 deste ETP, suficiente para cobrir todas e quaisquer despesas necessárias à prestação dos serviços solicitados.

3.1.5. Insta salientar que o prazo para a execução do serviço é de 12 (doze) meses.

3.2. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Os serviços que constituem o objeto deste estudo enquadram-se como serviços comuns em razão de estarem objetivamente definidos neste documento e envolverem padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

3.2.2. Os preços estimados, seguem como base pesquisas realizadas de contratações realizadas por outros órgãos da administração, banco de preços, conforme informações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR GLOBAL
1	Levantamento preliminar situacional e análise arquivística	Serviço	1	R\$ 11.750,00
2	Elaboração de Tabela de Temporalidade Documental	Serviço	1	R\$ 11.000,00
3	Organização do acervo documental físico em digital, para a readequação das caixas, com a execução do descarte apropriado de documentos	Mês	12	R\$ 120.311,13
4	Locação de Software	Mês	12	R\$ 143.515,08
5	Implantação, conversão e migração dos arquivos já digitalizados para padronização junto ao Software	Serviço	1	R\$ 13.134,52



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6	Digitalização dos documentos do exercício de 2026	Mês	12	R\$ 83.600,00
7	Treinamento aos servidores	Serviço	1	R\$ 6.550,00
VALOR TOTAL: R\$ 389.860,73 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e setenta e três centavos)				

3.2.3. As soluções escolhidas correspondem às práticas mais comuns de mercado, tanto para os serviços de preservação do acervo documental público de valor permanente, devendo observar a legislação aplicável, não restando margem para escolha de solução diversa.

3.2.4. Os valores dos serviços acima apresentados já contemplam todos os impostos e despesas que incidam sobre os mesmos durante a validade da proposta, e incluem todas as despesas tais como taxas, impostos e mão de obra.

3.2.5. O presente Estudo Técnico Preliminar é instruído com orçamento estimativo feito pelo setor responsável dentro desta Câmara Municipal, dando amparo e subsídio na busca pela solução possível e viável.

3.3. A contratação perfaz o valor total estimado de **R\$ 389.860,73 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e setenta e três centavos)**.

3.4. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.4.1. Prestação de serviço no levantamento preliminar situacional e análise arquivística, com a finalidade de detectar atual cenário do acervo documental do arquivo Público em meio físico para propor melhorias na gestão arquivística e documental da Câmara Municipal de Bataguassu/MS.

3.4.2. Diagnóstico situacional do acervo;

3.4.3. Identificação do volume documental;

3.4.4. Avaliação das condições de armazenamento;

3.4.5. Elaboração da Tabela de Temporalidade;

3.4.6. Normatização da Comissão de Avaliação de Documentos;

3.4.7. Execução da Tabela de Temporalidade, através de profissional habilitado, com formação em biblioteconomia ou arquivista;



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.4.8. Os serviços a serem contratados envolvem atividades tais como: desencadernação, tratamento documental arquivístico, organização, preparação, controle de qualidade, procedimentos de segurança, higienização, montagem do ambiente de produção, mão-de-obra qualificada, armazenamento correto dos documentos;

3.4.9. Confeção de listagens de eliminação de documentos, de acordo com a Tabela de Temporalidade;

3.4.10. Elaboração da minuta de edital de ciência de eliminação de documentos;

3.4.11. Descarte de documentos, de acordo com a Tabela de Temporalidade;

3.4.12. Os trabalhos deverão incluir a higienização física dos documentos, remoção de sujidades e agentes de degradação, classificação, conforme tabelas e normas arquivísticas urgentes, elaboração de instrumentos de controle e catalogação, assegurando a preservação, a integridade e o acesso rápido às informações dos arquivos da Câmara Municipal.

3.5. DA METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

3.5.1. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 23, traz o detalhamento sobre a metodologia de formação de preço:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

3.5.2. Ressalta-se que a pesquisa de preço para formação de um orçamento é fase importante e delicada do processo licitatório e desempenha um papel fundamental na promoção da economicidade e da eficiência nas licitações públicas.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Durante a realização deste estudo observou-se a existência de vários outros editais da Administração Pública de anos anteriores, abordando serviços semelhantes aos aqui definidos para as especificações aos serviços amplamente oferecidos no mercado.

4.2. Buscou-se extrair pontos que conjugassem a eficiência e a efetividade da contratação. Ou seja, o desenho do termo de referência deverá ter como objetivo buscar o mínimo de investimento e o máximo de resultado. Neste sentido, analisamos os seguintes pontos:

4.2.1. dimensionamento;

4.2.2. principais benefícios;

4.2.3. características técnicas;



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.2.4. custo e condições de fornecimento;

4.2.5. modelo de contratação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços que constituem o objeto deste estudo enquadram-se como serviços comuns em razão de estarem objetivamente definidos neste documento e envolverem padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

6. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços voltados à Gestão Documental, Tratamento Arquivístico e Descarte tanto do arquivo físico, quanto do digitalizado para atender às necessidades da Câmara Municipal de Bataguassu, pelo período de 12 (seis) meses.

6.2. O **PREGÃO**, na modalidade **ELETRÔNICA**, como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, é adequado, considerando as especificações dos serviços.

6.3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1.1. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.3.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.3. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.3.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.3.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.3.1.7. **Documentação dos sócios ou Diretoria de todas as pessoas jurídicas acima declinadas:** RG e CPF.

6.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA

6.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.3.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).

6.3.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos Termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

6.3.2.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

6.3.2.6. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

6.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

6.3.3.2. Balanço contábil dos dois últimos exercícios sociais.

6.3.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.3.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.3.4.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.3.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

6.3.4.2. Registro da empresa no conselho profissional competente.

6.4. DOS REQUISITOS OPERACIONAIS

6.4.1. A prestação de serviços a ser realizada consiste em:

6.4.1.1. tratamento arquivístico de documentos públicos visando auxiliar a avaliação;

6.4.1.2. classificação;

6.4.1.3. indexação de documentos.

6.4.2. Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Bataguassu, de segunda à sexta-feira, no horário das 12:00 às 18:00 horas, podendo ser alterado, conforme a necessidade dos contratantes, devidamente informados os novos horários, com antecedência.

6.5. DOS REQUISITOS ESTRUTURAIS

6.5.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar para a prestação dos serviços:

6.5.1.1. materiais para a execução dos serviços, tais como: caixa arquivo, rolo de papel, envelope Kraft;

6.5.1.2. equipamentos para serem locados: impressora térmica para etiquetas e scanner;

6.5.1.3. demais recursos necessários à realização do serviço.

6.5.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá realizar as atividades especializadas de avaliação e seleção dos documentos na sede da CONTRATANTE, a utilização da Tabela de Temporalidade vigente.

6.6. DOS REQUISITOS DE TRATAMENTO DA MASSA DOCUMENTAL

Rua Recanto, 82 - Centro – Fone/Faz: (67) 3541-1525/ 3541-1188

E-mail: cmbtglicitacao@gmail.com – Bataguassu – MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.6.1. A proteção e preservação dos documentos em papel deve ocorrer mediante:

- 6.6.1.1. Higienização,
- 6.6.1.2. Remoção de agentes poluentes, fungos, excrementos de insetos, etc.;
- 6.6.1.3. Limpeza das superfícies;
- 6.6.1.4. Desmetalização (remoção todo e qualquer traço de ferro, cobre e oxidação);
- 6.6.1.5. Desmonte dos processos/documentos e novo acondicionamento.

6.6.2. O manuseio dos documentos para a sua organização e guarda deve ocorrer de forma a garantir a sua preservação.

6.6.3. Os documentos devem ser acondicionados em caixas novas, medidas altura 25 cm - Largura 13 cm. Comprimento 35 cm – Capacidade de 1000 páginas, Envelopes medidas: Medida: 24 x 34 e papel Kraft de 100 metros, que devem ser adquiridas pela CONTRATADA e controladas pelo software disponibilizado e utilizado pela Câmara Municipal.

6.6.4. Os documentos e suas respectivas caixas deverão ser armazenadas na sede da Câmara Municipal de Bataguassu, ou em outro local por ela designado, com rígido controle do armazenamento de maneira a garantir seu perfeito estado de conservação e localização.

6.7. DOS REQUISITOS PARA GESTÃO DOCUMENTAL FÍSICA

6.7.1. A gestão documental física é um pilar para a organização e o acesso às informações da Câmara Municipal.

6.7.2. Organização, Reagrupamento e Movimentação de Caixas:

6.7.2.1. Organização e reagrupamento das caixas e dos arquivos digitais garantindo a integridade física e a ordenação lógica dos documentos.

6.7.2.2. Movimentação e descarte de documentos conforme a Tabela de Temporalidade em vigência no município, assegurando a conformidade legal.

6.7.3. Melhores Práticas de Organização Física e Preservação de Acervos Públicos:

6.7.3.1. **Localização e Triagem:** O processo deve iniciar com a coleta e a separação dos documentos a serem mantidos e daqueles que serão descartados, com limpeza superficial para preparação.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.7.3.2. **Agrupamento e Classificação:** Os documentos devem ser agrupados por tipologia, função ou tema, utilizando o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública, para uma organização lógica e eficiente.

6.7.3.3. **Listagem e Identificação:** É fundamental criar listagens ou bases de dados simples para catalogar as informações e identificar as caixas externamente, facilitando a localização rápida e o controle de acesso aos documentos.

6.7.3.4. **Acondicionamento e Armazenamento:** Os documentos devem ser armazenados em caixas-arquivo de forma a evitar amassamento, rasgos ou excesso de capacidade, em local seguro, protegido de luz intensa, umidade, alimentos, poeira, pragas e insetos. O controle de acesso à documentação é essencial.

6.7.3.5. **Preservação:** Evitar o uso de grampos metálicos, cliques e elásticos, que danificam os documentos a longo prazo, preferindo alternativas plásticas ou sem contato direto com o papel.

6.8. DOS REQUISITOS DE DESCARTE

6.8.1. O descarte deverá ser realizado, em observância à legislação pertinente e boas práticas de sustentabilidade ambiental, com elaboração de listagem para a eliminação dos documentos.

6.8.2. Descarte de Documentos Conforme Tabela de Temporalidade

6.8.2.1. A empresa deverá aplicar a Tabela de Temporalidade de Documentos a ser implementada na Câmara Municipal para identificar os documentos passíveis de descarte, que já cumpriram seu prazo de guarda e não possuem valor permanente.

6.8.2.2. O processo de eliminação deve seguir rigorosamente as determinações do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), incluindo a elaboração de Listagem de Eliminação de Documentos (LED) e a publicação de Edital de Ciência de Eliminação, com a aprovação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD). A eliminação de documentos de arquivo sem a avaliação e aprovação da CPAD é vedada e pode configurar responsabilidade legal.

6.8.2.3. O descarte físico deve ser realizado por meio de fragmentação ou método similar que garanta a irrecuperabilidade dos dados, com emissão de certificado de destruição, foto e filmagem, assegurando a segurança e a conformidade legal.

6.9. DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

Rua Recanto, 82 - Centro – Fone/Faz: (67) 3541-1525/ 3541-1188

E-mail: cmbtglicitacao@gmail.com – Bataguassu – MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.9.1. Os documentos já digitalizados devem ser armazenados na infraestrutura de servidor disponibilizado pela Câmara Municipal.

6.9.2. Os processos e documentos possíveis de eliminação deverão ser listados e divulgados para o descarte, de acordo com legislação pertinente.

6.10. DOS REQUISITOS OBRIGACIONAIS DO FORNECEDOR

6.10.1. Realizar a prestação dos serviços indicados no neste Estudo Técnico Preliminar em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;

6.10.2. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias, defeitos ou que não atendam às especificações do Termo de Referência;

6.10.3. Comunicar a quem fez a solicitação formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data de encerramento do contrato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.10.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.10.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.10.6. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados no Termo de Referência.

6.10.7. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos causados à Câmara Municipal decorrentes da paralisação parcial ou total, bem como da morosidade na entrega dos produtos/materiais do serviço que compõem o presente objeto;

6.10.8. Cumprir integralmente o que for estabelecido no Termo de Referência e no Contrato futuramente publicados;

6.10.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal, quando necessário.

6.10.10. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

disciplinares da Câmara Municipal, como também fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

6.10.11. Comunicar à Câmara Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. **Justificativa da Solução Escolhida:** A solução final deve ser justificada com base em uma análise de viabilidade técnica e econômica, evidenciando qual alternativa melhor atende à necessidade da Administração e ao interesse público, diante dos pontos do Estudo Técnico Preliminar constatou a escolha pelo **PREGÃO ELETRÔNICO**, com o critério de julgamento através do **MENOR PREÇO GLOBAL** ser a mais viável para o presente objeto a ser contratado.

7.2. As soluções escolhidas correspondem às práticas mais comuns de mercado, tanto para os serviços de preservação do acervo documental público de valor permanente, para a identificação, separação, classificação, higienização, readequação, indexação, descarte e organização do arquivo físico documentos para o desempenho das atividades.

7.3. No caso da preservação do acervo documental, os serviços e especificações obrigatoriamente devem observar as recomendações da legislação aplicável, não restando margem para escolha de solução diversa.

7.4. Além disso possibilitará a consulta em tempo real dos documentos arquivados digitalmente, otimizando as atividades com o controle do fluxo documental de forma mais eficiente, bem como a garantia da preservação do patrimônio arquivístico documental da Câmara Municipal de Bataguassu.

7.5. Por fim, a escolha busca garantir a continuidade do serviço com base na realidade a qual a Câmara Municipal de Bataguassu está inserida.

8. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

8.1. Esta contratação visa contribuir no atendimento dos seguintes desafios estratégicos além de proporcionar os seguintes resultados:

8.1.1. Diminuição da massa documental arquivada, preservando apenas o conteúdo de suma importância;

8.1.2. Organização de todos os arquivos produzidos pelo órgão;

8.1.3. Disponibilização e acesso aos dados indexados em tempo real;

Rua Recanto, 82 - Centro – Fone/Faz: (67) 3541-1525/ 3541-1188

E-mail: cmbtglicitacao@gmail.com – Bataguassu – MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.1.4. Maior agilidade no acesso às informações;
- 8.1.5. Agilidade na recuperação e localização de arquivos por meio de sua organização eficiente;
- 8.1.6. Melhoria das condições de preservação dos documentos de valor permanente;
- 8.1.7. Fortalecimento do controle sobre o processo de produção documental;
- 8.1.8. Otimização do espaço físico das instalações através da gestão documental;
- 8.1.9. Armazenamento eficiente do acervo documental da Câmara Municipal Bataguassu.

9. DAS LEGISLAÇÕES

- 9.1. Lei nº 8.159, de 1991 - dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;
- 9.2. Decreto nº 4.073, de 2002 - regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;
- 9.3. Resolução CONARQ nº. 14, de 24 de outubro de 2001;
- 9.4. Normas técnicas NBR da ABNT e INMETRO aplicáveis ao objeto da contratação;
- 9.5. Demais normas regulamentares aplicáveis, expedidas pelos órgãos de regulamentação, controle e fiscalização;
- 9.6. Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos.

10. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 10.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos materiais de proteção individual (EPI) dos seus colaboradores, tais como luvas, máscaras álcool em gel, entre outros que se fizerem necessários.
- 10.2. A proteção e preservação dos documentos em papel deve ocorrer mediante higienização, remoção de agentes poluentes, fungos, excrementos de insetos, entre outros.
- 10.3. A limpeza das superfícies e desmetalização (remoção todo e qualquer traço de ferro, cobre e oxidação), desmonte dos processos/documentos e novo acondicionamento bem com todo o material removido deverá receber destinação correta, sendo ou não reciclável.

11. DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR) é um documento essencial que deve ser elaborado e atualizado em todas as fases do processo de contratação, desde o planejamento até a gestão do contrato.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.2. Identificação de Riscos

11.2.1. Riscos de Gestão Documental:

11.2.1.1. Danos ou perdas de documentos físicos durante o manuseio, transporte ou armazenamento.

11.2.1.2. Não conformidade com a tabela de temporalidade vigente no processo de descarte, resultando em descarte indevido ou retenção excessiva.

11.2.1.3. Perda ou corrupção de dados digitalizados devido a falhas de armazenamento ou segurança.

11.2.1.4. Não cumprimento das normas de metadados, dificultando a busca e recuperação de documentos digitais.

11.2.1.5. Violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de dados pessoais sensíveis contidos nos documentos físicos e digitais.

11.2.1.6. Problemas na indexação e classificação dos documentos, comprometendo a organização lógica e o acesso.

11.2.1.7. Não reconhecimento da validade legal dos documentos digitalizados por órgãos externos ou em processos jurídicos.

11.2.2. Riscos Contratuais/Financeiros:

11.2.2.1. Superestimativa de custos, levando a despesas desnecessárias.

11.2.2.2. Ausência de competitividade na licitação, resultando em preços não vantajosos para a Administração.

11.2.2.3. Inexecução parcial ou total do contrato pela empresa CONTRATADA.

11.2.2.4. Problemas na fiscalização e medição dos serviços, dificultando o acompanhamento e o pagamento correto.

11.3. Análise e Avaliação de Riscos

11.3.1. Para cada risco identificado, deve-se avaliar a probabilidade de ocorrência (baixa, média, alta) e o impacto potencial (baixo, médio, alto) na contratação e na Administração Municipal. A combinação desses fatores permite priorizar os riscos e direcionar os esforços de tratamento.



11.4. Tratamento de Riscos

11.4.1. É fundamental definir ações claras para mitigar, transferir, aceitar ou evitar os riscos identificados. Exemplos de ações incluem:

11.4.1.1. Exigência de garantias contratuais de execução.

11.4.1.2. Estabelecimento de cláusulas de penalidade por não conformidade ou atrasos.

11.4.1.3. Requisitos de certificações de segurança da informação (e.g., ISO 27001) para a empresa CONTRATADA.

11.4.1.4. Implementação de planos de contingência e recuperação de desastres para dados digitais.

11.4.1.5. Supervisão rigorosa da equipe de fiscalização da Câmara Municipal, com rotinas de acompanhamento e relatórios detalhados.

11.4.1.6. Realização de auditorias periódicas nos processos de gestão documental e segurança da informação da CONTRATADA.

11.5. Monitoramento e Revisão

11.5.1. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser continuamente atualizado pela Equipe de Planejamento e, posteriormente, pela Equipe de Fiscalização do Contrato, além de ser incluído no processo administrativo em pontos principais, como ao final da elaboração do Termo de Referência, ao final da seleção do fornecedor, anualmente durante a gestão do contrato e após eventos relevantes que possam alterar o perfil de risco. A atualização constante do MGR é crucial para salvaguardar os ativos públicos e garantir a conformidade legal ao longo de todo o ciclo de vida do contrato.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há que se falar em andamento de contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12.2. Além disso, não tivemos problemas com as contratações anteriores.

13. DAS PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

13.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.



14. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1. É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

14.2. No caso em análise, observa-se a inviabilidade técnica para o parcelamento do objeto do pedido de compra, porquanto subdividido em apenas um item.

14.3. Em outras palavras, enquanto objeto a ser licitado for indivisível, no caso em questão trata-se de um único item, não deverá ocorrer o parcelamento.

15. DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade do item entregue pelo fornecedor com as especificidades do pedido de compra, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, em conformidade com a Lei de Licitações.

15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus funcionários e prepostos.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. As definições e indicações das pessoas que atuarão nesse sentido serão feitas oportunamente, nos autos do respectivo processo administrativo. As atribuições dos envolvidos na fiscalização, por outro lado, serão previstas no Termo de Referência.

15.5. Serão designados: **Rafael de Souza Muchon e Regiane Cristina do Nascimento.**

16. DA CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E A RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com base nas informações obtidas durante o estudo preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento da Contratação conclui-se pela **VIABILIDADE** do prosseguimento da contratação através do **PREGÃO ELETRÔNICO**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, tendo como destaque o fato de que permitirá a modernização da gestão documental, a otimização dos processos administrativos, a garantia da segurança e integridade das informações, e a conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Lei dos Arquivos e a Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os benefícios esperados incluem a redução de custos com armazenamento físico, a agilidade na recuperação de informações, a eliminação de perdas e extravios de documentos, e uma maior transparência no acesso aos documentos públicos.

16.3. Esta contratação representa um investimento estratégico na infraestrutura administrativa do município, com retornos significativos em termos de eficiência e segurança, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Bataguassu/MS, 16 de março de 2026.

Enivaldo Vieira Marques

Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II.1 – PROVA DE CONCEITO:





Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU/MS, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS, com sede na Rua Recanto n. 82, Vazio, em Bataguassu – MS – CEP 79.780-000, Fone (67) 3541-114, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Vereador Presidente Enivaldo Vieira Marques, brasileiro, divorciado doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Legislativo n. 001/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos arquivísticos, compreendendo o levantamento, a organização, a avaliação e a destinação final (incluindo descarte, quando cabível) do acervo documental da Câmara Municipal de Bataguassu, com elaboração da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e disponibilização (locação) de software, conforme normas vigentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR GLOBAL
------	-----------	------	------	-----------------

Rua Recanto, 82 - Centro – Fone/Faz: (67) 3541-1525/ 3541-1188

E-mail: cmbtglicitacao@gmail.com – Bataguassu – MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1	Levantamento preliminar situacional e análise arquivística	Serviço	1	
2	Elaboração de Tabela de Temporalidade Documental	Serviço	1	
3	Organização do acervo documental físico em digital, para a readequação das caixas, com a execução do descarte apropriado de documentos	Mês	12	
4	Locação de Software	Mês	12	
5	Implantação, conversão e migração dos arquivos já digitalizados para padronização junto ao Software	Serviço	1	
6	Digitalização dos documentos do exercício de 2026	Mês	12	
7	Treinamento aos servidores	Serviço	1	
VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXX				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Rua Recanto, 82 - Centro – Fone/Faz: (67) 3541-1525/ 3541-1188

E-mail: cmbtglicitacao@gmail.com – Bataguassu – MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.3.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5.Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8.Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.6. Fraudar a licitação;

12.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.8. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.10. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.11. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.12.1. A aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.12.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o órgão, designado contratante,



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8.O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.9.O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

correção.

13.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.11. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.11.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.11.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

13.13. O órgão designado contratante poderá ainda:

13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, e 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. _____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-2-

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Órgão: Câmara Municipal de Bataguassu - MS					
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos arquivísticos, compreendendo o levantamento, a organização, a avaliação e a destinação final (incluindo descarte, quando cabível) do acervo documental da Câmara Municipal de Bataguassu, com elaboração da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e disponibilização (locação) de software, conforme normas vigentes.					
Proponente:					
CNPJ:					
Endereço:					
Cidade:					
Telefone:			E-mail:		
Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Valor Mensal	Valor total
1	Levantamento preliminar situacional e análise arquivística				
2	Elaboração de Tabela de Temporalidade Documental				
3	Organização do acervo documental físico em digital, para a readequação das caixas, com a execução do descarte apropriado de documentos				
4	Locação de Software				
5	Implantação, conversão e migração dos				

Rua Recanto, 82 - Centro – Fone/Faz: (67) 3541-1525/ 3541-1188

E-mail: cmbtglicitacao@gmail.com – Bataguassu – MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	arquivos já digitalizados para padronização junto ao Software				
6	Digitalização dos documentos do exercício de 2026				
7	Treinamento aos servidores				

VALOR TOTAL R\$

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 (sessenta) dias, com pagamento através do banco: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cidade / data

assinatura

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2026

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ n. XXXXXXXXXXXX, por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei que:

- cumpra plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- que, compromete-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública;
- que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;
- que tem conhecimento e aceitação do teor do edital e ou Declaração de Responsabilidade, de que

Rua Recanto, 82 - Centro – Fone/Faz: (67) 3541-1525/ 3541-1188

E-mail: cmbtglicitacao@gmail.com – Bataguassu – MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

concorda integralmente e sem restrições, com todas as condições impostas por este processo licitatório;

e) de que NÃO possui impedimentos previstos no Art.7º, III na lei 14.133/2021. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação para fornecimento de bens, servidor ou dirigente do órgão ou entidade do órgão, designado contratante, ou responsável pela licitação;

f) compromete de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e menor aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Local, data e assinatura do representante legal

